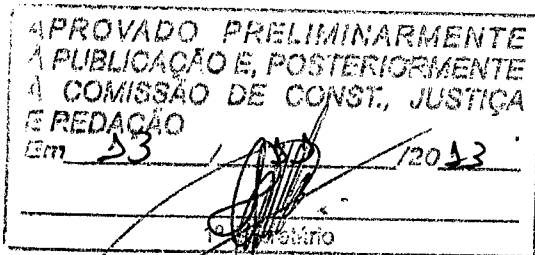


Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.



Institui a Campanha Permanente de Conscientização Contra Alienação Parental no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

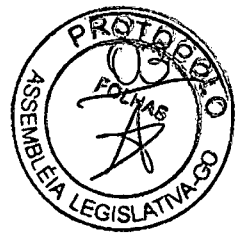
Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização Contra Alienação Parental a ser desenvolvida no Estado de Goiás com os seguintes objetivos:

I – esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima;

II – difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental;

III – Identificar possíveis casos de alienação parental e encaminhar a Promotoria da Vara da Infância e Juventude para possíveis providências em conformidade com a Lei Federal nº 12.318/2010 no intuito de regulamentar a convivência dos envolvidos.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo, conscientizar as pessoas, sobre os danos causados pela alienação parental. Alienação parental é o termo utilizado para denominar as atitudes de um dos pais separados, geralmente em litígio, que usam os filhos como instrumento para atingir e punir o outro que ele julga ser o lado responsável pela separação.

A alienação parental ocorre quando um dos genitores acaba implantando memórias falsas e/ou distorcidas em uma criança ou adolescente sob sua guarda, desfazendo a real imagem do outro genitor, através de uma campanha de desqualificação reiterada da conduta deste no exercício da paternidade ou maternidade.

Esta implantação de falsas memórias pode ocorrer, ainda, em relação a outras pessoas do convívio familiar, que não tenham a guarda da criança ou adolescente, como por exemplo, os avós e os tios.

Alguns casais conseguem enfrentar a separação sem descuidar da proteção dos filhos. Outros, porém, não só fazem deste momento um campo de batalha, como não poupam os filhos dos conflitos conjugais, utilizando-os como instrumentos para atingir o ex-cônjuge ou companheiro.

As estratégias utilizadas pelo alienador são muitas e variadas, mas giram ao redor de um denominador comum, organizado em torno de avaliações prejudiciais, negativas, desqualificadas e injuriosas em relação ao outro genitor.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Estudos indicam que 80% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental. No Brasil, o número de órfãos de pais vivos é, proporcionalmente, o maior do mundo. Fruto de mães, que, pouco a pouco, apagam a figura do pai da vida e do imaginário da criança. Nos Tribunais de Justiça brasileiros já existem mais de trinta acórdãos relacionados à alienação parental

A alienação parental pode acarretar graves distúrbios psicossociais as crianças e adolescentes, jovens com apenas um dos pais são três vezes mais propensos a problemas comportamentais comparados aos que tem pai e mãe presentes na mesma casa.

Neste sentido, a aprovação da Lei Federal 12.318/2010 define a alienação parental como a "interferência promovida por um dos genitores na formação psicológica da criança para que repudie o outro, bem como atos que causem prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este". E o mais importante é que traz uma ferramenta importante para o Direito de Família ao possibilitar sanções e a alteração de guarda caso haja a constatação da alienação parental por um dos cônjuges ou familiares.

A legislação ainda prevê que constatada a alienação parental, o juiz poderá, além de outras sanções declarar a perda do poder familiar. Determina ainda, através de avaliação psicológica, que o juiz dê preferência de guarda ao genitor que viabilize o efetivo convívio da criança com outro.

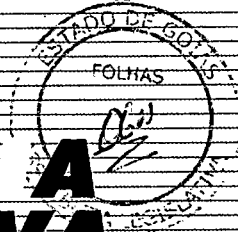
Diante do exposto conto então, mais uma vez, com o apoio indispensável dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, como forma de incentivo ao desporto goiano.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004252
Data Autuação: 13/11/2013

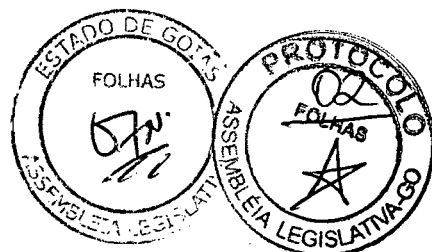
Projeto : 335 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO
CONTRA ALIENAÇÃO PARENTAL NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2013004252

Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 10 / 2013
Secretário

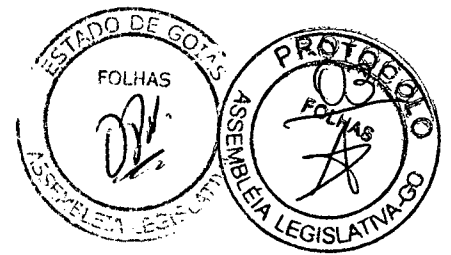
Institui a Campanha Permanente de
Conscientização Contra Alienação Parental no
Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de
Conscientização Contra Alienação Parental a ser desenvolvida no Estado de
Goiás com os seguintes objetivos:

- I – esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas
consequências para a vítima;
- II – difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o
comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental;
- III – Identificar possíveis casos de alienação parental e encaminhar a
Promotoria da Vara da Infância e Juventude para possíveis providências em
conformidade com a Lei Federal nº 12.318/2010 no intuito de regulamentar a
convivência dos envolvidos.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo, conscientizar as pessoas, sobre os danos causados pela alienação parental. Alienação parental é o termo utilizado para denominar as atitudes de um dos pais separados, geralmente em litígio, que usam os filhos como instrumento para atingir e punir o outro que ele julga ser o sido responsável pela separação.

A alienação parental ocorre quando um dos genitores acaba implantando memórias falsas e/ou distorcidas em uma criança ou adolescente sob sua guarda, desfazendo a real imagem do outro genitor, através de uma campanha de desqualificação reiterada da conduta deste no exercício da paternidade ou maternidade.

Esta implantação de falsas memórias pode ocorrer, ainda, em relação a outras pessoas do convívio familiar, que não tenham a guarda da criança ou adolescente, como por exemplo, os avós e os tios.

Alguns casais conseguem enfrentar a separação sem descuidar da proteção dos filhos. Outros, porém, não só fazem deste momento um campo de batalha, como não poupam os filhos dos conflitos conjugais, utilizando-os como instrumentos para atingir o ex-cônjuge ou companheiro.

As estratégias utilizadas pelo alienador são muitas e variadas, mas giram ao redor de um denominador comum, organizado em torno de avaliações prejudiciais, negativas, desqualificadas e injuriosas em relação ao outro genitor.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Estudos indicam que 80% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental. No Brasil, o número de órfãos de pais vivos é, proporcionalmente, o maior do mundo. Fruto de mães, que, pouco a pouco, apagam a figura do pai da vida e do imaginário da criança. Nos Tribunais de Justiça brasileiros já existem mais de trinta acórdãos relacionados à alienação parental

A alienação parental pode acarretar graves distúrbios psicossociais as crianças e adolescentes, jovens com apenas um dos pais são três vezes mais propensos a problemas comportamentais comparados aos que tem pai e mãe presentes na mesma casa.

Neste sentido, a aprovação da Lei Federal 12.318/2010 define a alienação parental como a "interferência promovida por um dos genitores na formação psicológica da criança para que repudie o outro, bem como atos que causem prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este". E o mais importante é que traz uma ferramenta importante para o Direito de Família ao possibilitar sanções e a alteração de guarda caso haja a constatação da alienação parental por um dos cônjuges ou familiares.

A legislação ainda prevê que constatada a alienação parental, o juiz poderá, além de outras sanções declarar a perda do poder familiar. Determina ainda, através de avaliação psicológica, que o juiz dê preferência de guarda ao genitor que viabilize o efetivo convívio da criança com outro.

Diante do exposto conto então, mais uma vez, com o apoio indispensável dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, como forma de incentivo ao desporto goiano.

